



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM/SE)**

<b>Reunião Ordinária nº</b>	252
<b>Decisão CEEMM/SE nº</b>	140/2020
<b>Referência</b>	Ordem da Pauta nº 17 - PROTOCOLO 1697899/2018
<b>Interessado</b>	S.O.S CLIMATIZACAO LTDA

**EMENTA:** Mantém o Auto de Infração nº 83104-2018, lavrado em 05 de julho de 2018, por infração ao art. 59 da Lei 5.194, de 1966, e dá outra providência.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata do auto de Infração nº 83104-2018, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Mecânico WILSON LINHARES DOS SANTOS, nos seguintes termos: "Trata-se do Auto de Infração 83104-2018, lavrado em 05 de julho de 2018, contra a pessoa jurídica S.O.S CLIMATIZACAO LTDA, CNPJ 22.243.835/0001-05, por infração enquadrada como pessoa jurídica sem registro com objetivo social na área executando atividade e capitulada pelo Art. 59 da Lei 5.194, de 1966, sendo-lhe concedido prazo para apresentação de defesa à Câmara Especializada contado da data de recebimento do Auto de Infração. Análise: Considerando a Resolução 1.008-04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; considerando tentativa de envio do Aviso de Recebimento - AR do documento de fiscalização 83104-2018 anexo no processo; considerando o disposto no art. 54 da Resolução 1.008 do CONFEA, que estabelece: "Art. 54. Em qualquer fase do processo, não sendo encontrado o autuado ou seu representante legal, ou no caso de recusa do recebimento de notificação ou do auto de infração, o extrato destes atos processuais será divulgado em publicação do Crea, ou em jornal de circulação na jurisdição, ou no Diário Oficial do Estado ou em outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do autuado, em linguagem que não fira os preceitos constitucionais de inviolabilidade da sua intimidade, da honra, da vida privada e da imagem"; considerando a publicação no Diário Oficial da União, seção 03, nº 162, quarta-feira, 22 de agosto de 2018, ao qual convoca o interessado, pois por se encontrar em local incerto e não sabido, a comparecer à sede do CREA-SE, a fim de tratar de assunto do seu interesse; Considerando ação fiscalizatória ao qual fora constatado que a empresa S.O.S CLIMATIZACAO LTDA, CNPJ 22.243.835/0001-05, possui objetivo social na área de engenharia e está ativa, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, está executando serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Considerando que a infração fora enquadrada como "pessoa jurídica sem registro com objetivo social na área executando atividade" e capitulada pelo Art. 59 da Lei 5.194-66, que dispõe: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obra ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; considerando o disposto no artigo 73, alínea "c", da Lei nº 5.194-66: "Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: ... c) de meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos arts. 13, 14, 59 e 60 e parágrafo único do Art. 64”; Considerando que, de acordo com o artigo 46, alínea “a” da Lei 5.194-66, são atribuições das Câmaras Especializadas julgar os casos de infração a presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; considerando que não fora apresentada defesa em prazo constante na Publicação no Diário Oficial da União, seção 03, nº 162, quarta-feira, 22 de agosto de 2018; Considerando o disposto no art. 20 da Resolução 1.008 do CONFEA: “Art.20 - A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; considerando Certidão de Revelia, constante no processo; Considerando que os agentes de fiscalização dos conselhos de fiscalização profissional gozam de fé pública; Considerando que o valor da penalidade aplicada no Auto de Infração 83104-2018 em epígrafe fora de R\$ 2.191,91, e que a multa à época da autuação, em 05 de julho de 2018, encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 e pela Decisão Plenária PL 1758-2017, nos valores que vão de R\$ 1.095,96 (um mil e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) a R\$ 2.191,91 (dois mil cento e noventa e um reais e noventa e um centavos). Fundamentação: Lei 5.194-66; Resolução 1.008-04 do CONFEA; Resolução 1.066-15 do CONFEA. Voto: MANTER o Auto de Infração 83104-2018, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194-66 da penalidade aplicada com a adição dos acréscimos legais e com base nos artigos supracitados, tendo em vista a revelia da interessada”, **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Acatar o voto do Conselheiro Engenheiro Mecânico WILSON LINHARES DOS SANTOS; **2)** MANTER a penalidade aplicada no Auto de Infração 83104-2018, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194-66, da penalidade aplicada com a adição dos acréscimos legais e com base nos artigos supracitados, tendo em vista revelia da interessada. Coordenou a reunião o senhor coordenador Caio Francisco da Silva Santana. Votaram favoravelmente os senhores Carlos Antonio de Magalhães, Romeu Santos e Wilson Linhares dos Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 22 de julho de 2020

**CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA**  
**COORDENADOR**